



ANO V – Nº e-DOM 1110 – CAMARAGIBE, PE, 26 de agosto de 2025

DECRETO Nº 040/2025
GABINETE DO PREFEITO- 26/08/2025

DECRETO Nº 040/2025

Dispõe sobre a regulamentação da tramitação de processos administrativos por meio digital no Município de Camaragibe/PE.

OPREFEITO DOMUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, Estado de Pernambuco, DIEGODA ROCHA

CABRAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37 da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO a necessidade de modernização dos procedimentos administrativos municipais;

CONSIDERANDO a busca pela eficiência, celeridade e economicidade na tramitação de processos;

CONSIDERANDO a redução do impacto ambiental mediante a diminuição do consumo de papel;

CONSIDERANDO o princípio da sustentabilidade ambiental na Administração Pública; CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.129/2021 (Marco Legal do Governo Digital); CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo Federal); **DECRETA:**

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a tramitação de processos administrativos por meio exclusivamente digital, aplicável a todos os procedimentos administrativos, inclusive licitações, contratos, convênios, expedientes internos e demais atos, na Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Camaragibe/PE.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I.

– processo administrativo digital: conjunto de atos e documentos eletrônicos que materializam a atuação administrativa, tramitados exclusivamente por sistema informatizado;

II.

– protocolo eletrônico: sistema informatizado de recepção, registro, tramitação e acompanhamento de documentos e processos administrativos;

III.

– documento eletrônico: informação registrada e codificada em formato digital, armazenada em meio eletrônico;

IV.

– assinatura eletrônica: dados em formato eletrônico, anexados ou logicamente associados a outros dados eletrônicos, utilizados para assinar.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO E CRONOGRAMA

Art. 3º A implementação do sistema de tramitação digital obedecerá ao seguinte cronograma:

I.

– Período de Ajustes finais: da data de publicação deste Decreto até 31 de agosto de 2025, em paralelo aos procedimentos convencionais, para ajustes e treinamento;

II.

– Vigência obrigatória: a partir de 01 de setembro de 2025, quando o uso do protocolo eletrônico passa a ser obrigatório.

Art. 4º Considerando a capacitação previamente realizada, durante o período de teste os servidores públicos municipais poderão contar com suporte técnico e orientações complementares, a serem prestados, sob a responsabilidade da Diretoria Geral de Tecnologia da Informação, com vistas ao saneamento de eventuais dúvidas relativas à operacionalização do sistema eletrônico.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Administração, por meio da Diretoria Geral de Tecnologia da Informação:

I.

– coordenar a implementação do sistema de protocolo eletrônico;

II.

– promover a capacitação dos servidores;

III.

– estabelecer padrões técnicos e operacionais;

IV.

– monitorar o funcionamento do sistema.

Art. 6º Compete aos gestores de cada órgão municipal:

I.

– garantir o cumprimento das normas deste Decreto;

II.

– designar servidores responsáveis pela operação do sistema;

III.

– assegurar a alimentação adequada dos dados;

IV.

– reportar eventuais problemas técnicos ou operacionais.

CAPÍTULO IV

DA VALIDADE JURÍDICA E DA SEGURANÇA

Art. 7º Os documentos e processos tramitados eletronicamente têm a mesma validade jurídica dos documentos físicos, observadas as normas de certificação digital e de assinatura eletrônica.

Art. 8º O sistema deverá assegurar:

- I.
– autenticidade, integridade e validade dos documentos;
- II.
– rastreabilidade de todas as operações;
- III.
– backup e recuperação de dados;
- IV.
– controle de acesso por perfil de usuário;
- V.
– auditoria completa de todas as transações.

CAPÍTULO V

DAS

EXCEÇÕES

Art. 9º Excepcionalmente, poderão tramitar em meio físico:

- I.
– documentos que, por determinação legal, exigirem forma específica;
- II.
– processos judiciais não aceitos eletronicamente pelo Poder Judiciário.

§ 1º. Tais documentos deverão ser digitalizados e anexados ao sistema eletrônico para controle e acompanhamento.

§ 2º. Em caráter excepcional, a tramitação de processos ou documentos em meio físico poderá ser autorizada, desde que:

- I.
– Haja justificativa técnica ou operacional devidamente fundamentada pela unidade demandante;
- II.
– a tramitação física seja previamente autorizada pelo Prefeito Municipal ou pelo Ordenador de Despesas da respectiva Secretaria ou órgão;
- III.

– conste nos autos físicos a justificativa da exceção e a autorização formal, mediante despacho ou documento equivalente.

CAPÍTULO VI

DAS

PENALIDADES

Art. 10. O descumprimento das disposições deste Decreto sujeitará o servidor às penalidades previstas na legislação municipal.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Administração, com apoio do Grupo Especial de Trabalho instituído pelo Decreto nº 12/2025:

- I.
– regulamentar, por ato próprio, os procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação deste Decreto;
- II.
– definir os fluxos processuais de todas as secretarias municipais;
- III.
– fornecer formulários-padrão para parametrização do sistema;
- IV.
– elaborar e atualizar organogramas funcionais;
- V.
– padronizar, em conjunto com a Controladoria Geral do Município, modelos de memorandos, ofícios e demais atos oficiais;
- VI.
– estabelecer procedimentos específicos na Secretaria de Administração.

Parágrafo único. O Grupo Especial de Trabalho prestará apoio técnico-especializado às atividades previstas neste artigo.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, ouvidos os órgãos interessados.

Art. 13. Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, exceto para:

- I.
– fornecimento de comprovante ao requerente que efetuou o protocolo presencialmente;
- II.
– caso exigido por legislação específica;
- III.
– juntada a processo administrativo quando o assunto assim o exigir.

Parágrafo único. A responsabilidade pela juntada dos documentos no processo caberá ao agente público competente.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camaragibe/PE, 26 de Agosto de 2025.

CABRAL

DIEGO DA ROCHA

Prefeito

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 260825082530

SELEÇÃO SIMPLIFICADA 2023.2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 26/08/2025

SELEÇÃO SIMPLIFICADA 2023.2
RELAÇÃO DOS PROFESSORES DESCLASSIFICADOS

DESCLASSIFICADOS

DESCLASSIFICADOS		
PROFESSOR II- AMPLA CONCORRÊNCIA		
INSCRIÇÃO	NOME	Nº CLASSIFI
140215	MARIA CAROLINE LEMOS MIRANDA	6º

MOTIVO

*** A candidata informou via e-mail que devido outras intercorrências não poderá assumir ao cargo de professor II conforme convocação.**

Camaragibe/PE, 25 de Agosto de 2025.

IRAN FERNANDES ESCOBAR JÚNIOR

Secretário de Educação

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 260825102549

SELEÇÃO SIMPLIFICADA 2023.2 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO- 26/08/2025

SELEÇÃO SIMPLIFICADA 2023.2 RELAÇÃO DOS PROFESSORES CLASSIFICADOS

Solicitamos a publicação do professor que foi classificado no processo da Seleção Simplificada /2023.2, para atender demanda referente a desclassificação de candidato anterior:

CLASSIFICADOS			
PROFESSOR II - AMPLA CONCORRÊNCIA			
INSCRIÇÃO	Nº CLASSIFICAÇÃO	NOME	DISCIPLINA
145286	7º	EDSON VELAME JÚNIOR	LÍNGUA PORTUGUESA

Camaragibe, 25 de Agosto de 2025.

IRAN FERNANDES ESCOBAR JÚNIOR
Secretário de Educação

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 260825103018

PORTARIA Nº 165/2025 – RETIFICAÇÃO SECRETARIA DE SAÚDE- 26/08/2025

PORTARIA Nº 165/2025 – RETIFICAÇÃO

EMENTA: Retifica a Portaria nº 155/2025 quanto à origem do memorando mencionado, e a Portaria nº 153/2025 quanto ao número de matrícula da servidora.

A Secretária Municipal de Saúde de Camaragibe, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal, conferida pelo art. 64, inciso V, e demais normas aplicáveis,

Considerando a necessidade de correção de informações constantes nas Portarias nº 153/2025 e nº 155/2025, a fim de garantir a precisão dos dados administrativos ;

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar a origem do memorando mencionado na Portaria nº 155/2025, de 06 de agosto de 2025, publicada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe.

Onde se lê:

“Considerando o memorando nº 447/2025, de 26/05/2025, oriundo da Comissão de Inquérito Administrativo Disciplinar;”

Leia-se:

“Considerando o memorando nº 447/2025, de 26/05/2025, oriundo do Gabinete da Secretária Municipal de Saúde;”

Art. 2º – Retificar o número de matrícula da servidora mencionado na Portaria nº 153/2025, de 06 de agosto de 2025, publicada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Camaragibe.

Onde se lê:

“Determinar a instauração de processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar as responsabilidades da servidora FLAVYANA SILVA DOS SANTOS, Enfermeira, matrícula nº 0.8003992.1, por supostos indícios de falha funcional grave.”

Leia-se:

“Determinar a instauração de processo Administrativo Disciplinar (PAD) para apurar as responsabilidades da servidora FLAVYANA SILVA DOS SANTOS, Enfermeira, matrícula nº 0.8003892.1, por supostos indícios de falha funcional grave.”

Art. 3º – Permanecem inalteradas as demais disposições constantes nas Portarias nº 153/2025 e nº 155/2025.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da publicação da Portaria nº 153/2025.

Art. 5º – Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Camaragibe-PE, 21 de agosto de 2025.

Atenciosamente,

Ana Perez Pimenta de Menezes Lyra
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 260825102408

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 339/2025
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA- 26/08/2025**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 339/2025
PROCESSO DE DISPENSA Nº 026/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
294/2025**

O secretário de Segurança Pública de Camaragibe no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, a formalização de assinatura do Contrato Administrativo nº 339/2025, Processo Administrativo nº 294/2025, Dispensa nº 026/2025, com o objeto de contratação de empresa especializada em consultoria técnica na área de

Mobilidade Urbana, com notória especialização e a instituição do Plano de Mobilidade

Urbana, em conformidade com a lei nº 12.587/2012 (Política Nacional de Mobilidade

Data da Assinatura: 13 de agosto de 2025

Valor total do contrato: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais)

Vigência: 31 de dezembro de 2025

Dotação Orçamentária: **FONTE 72**

Ø SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA.

- €Unidade: 2027
- €Funcional: 26.125.1055.2508 – Manutenção das ações do Programa Mais Mobilidade
- €Cat. Econ.: 3.3.90.39.00 – serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Camaragibe-PE, 13 de agosto de 2025

MARCILIO ROSSINI DA SILVA

Secretário de Segurança Pública

Matrícula nº 4.0102735.3

Publicado por: Rossini Barreira
Código Identificador: 260825104405